



VOTO VENCEDOR À PROJETO DE LEI Nº 0117.2/2020

Com amparo no art. 146, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a **redação de voto vencedor** do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que “Suspende o registro de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19.”

Destaca-se que a proposição relaciona-se com a emergência de saúde pública internacional causada pelo à Covid-19 e tramita, por conseguinte, sob regime de prioridade e em forma estabelecida pela Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Digital (SDD), e que o Deputado Relator Maurício Eskudlark emitiu parecer para aprovação da matéria.

Sobre o prisma da constitucionalidade e legalidade da proposta afetos a esta Comissão verifico que a proposta viola o princípio da separação de Poderes e contém vício de iniciativa legislativa.

Nesse sentindo, o art. 236 § 1º da Constituição Federal prevê que a fiscalização dos atos das serventias extrajudiciais será exercido pelo Poder Judiciário, e ainda **cabe ao Poder Judiciário a prerrogativa para iniciar o processo legislativo (art. 32 e 83 IV, “d” da CE)** sob pena de violação à determinação constitucional de separação dos poderes.

Ainda, a suspensão dos atos de protesto extrajudicial e dos registros dos protestos extrajudiciais afronta diretamente a competência privativa da União de legislar sobre registros públicos, impossibilitando a realização do serviço público delegado regulamentado pela lei Federal nº 9.492/1997 e retirando a eficácia de norma federal.

Ante ao ponderado, no âmbito desta Comissão, voto pela **INADMISSILIDADE** do Projeto de Lei **0117.2/2020**.



Ivan Naatz
Deputado Estadual – Líder do PL